



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 2.244, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

Altera as Leis nº 1.441, de 12 de junho de 2006, e nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005 e nº 1.547, de 28 de abril de 2008, para realinhar vencimentos básicos de servidores do Quadro-Geral e de Profissionais de Saúde do Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São alteradas as Tabelas II, III, IV e V do Anexo III à Lei 1.441, de 12 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, em razão realinhamento, as quais passam a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º São alterados os Anexos VIII e IX da Lei 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que institui a Carreira dos Profissionais de Saúde do Município de Palmas, dispondo sobre cargos e vencimentos, em razão de realinhamento, que passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos II e III a esta Lei.

Art. 3º Ficam extintas as Tabelas VI, VII e VIII do Anexo III da Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que versam sobre os vencimentos-base de servidores efetivos do Quadro Geral.

Art. 4º Aos valores previstos nos Anexos I, II e III a esta Lei serão acrescidas as correções salariais da data-base de janeiro de 2017.

Art. 5º O art. 6º da Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º É criado o Auxílio-Alimentação, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) em conformidade com o art. 8º da Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008, para os servidores públicos efetivos com remuneração cujo teto será definido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, pagos pelos órgãos e entidades da Administração Pública, cuja a concessão dar-se-á em pecúnia e em caráter indenizatório. (NR)”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de abril de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas